



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2025

GECONT/CONTRAT

AC. nº 012/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

Os signatários do presente Acordo, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, com sede na Avenida Álvares Cabral nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-000, inscrito no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, doravante denominado **TRF6**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, e, de outro, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Afonso Pena nº 4.001, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-911, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TJMG**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, visando buscar a atuação de modo integrado e cooperativo pelos juízes de diferentes competências,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à Administração Judiciária, e a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, destinado ao serviço público nacional;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 67 do Código de Processo Civil estabelece o dever de recíproca cooperação aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive os tribunais superiores, por meio de seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o art. 68 do Código de Processo Civil prescreve que os Juízos e Tribunais poderão formular entre si ajustes de cooperação para a prática de qualquer ato processual;

CONSIDERANDO que, de acordo com o *caput* e os incisos I, III e IV do art. 69 do Código de Processo Civil, o pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser celebrado como auxílio direto; prestação de informações e atos concertados entre os Juízos e Tribunais cooperantes;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 69 do Código de Processo Civil, autoriza a cooperação judiciária entre os órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, desde a Recomendação CNJ nº 38/2011 e, mais recentemente, a Resolução CNJ nº 350/2020, autoriza, recomenda e disciplina a celebração de atos de cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 350/2020, dispõe sobre a cooperação judiciária nacional, para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais, abrangendo a cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das respectivas competências, observados o princípio do juiz natural e as atribuições administrativas (no art. 1º *caput* e inciso I);

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária nacional pode ser realizada entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário e pode ser instrumentalizada por auxílio direto, atos concertados, atos conjuntos e outros instrumentos adequados, a teor do art. 5º, incisos I e II da Resolução CNJ nº 350/2020;

CONSIDERANDO que os Tribunais ora cooperantes instituíram Núcleos de Cooperação Judiciária, que integram a Rede Nacional de Cooperação Judiciária, com o fim de articulação com outros ramos do Poder Judiciário para a prática de atos de cooperação, em observância Resolução CNJ nº 350/2020, especialmente os incisos II, III, V, XI, XIX, XX do art. 6º;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo e preferencial, pela agilidade e fluidez, de comunicação entre os órgãos internos e externos do Poder Judiciário e de gestão processual, permitindo a simplificação de rotinas, a coordenação de funções e o compartilhamento de competências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 510/2023 que regulamenta a criação, no âmbito do CNJ e dos Tribunais, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, respectivamente, e a Portaria Conjunta TJMG nº 1.428/PR/2022, alterada pela Portaria Conjunta TJMG nº 1.478/PR/2023 que "Institui a Comissão de Solução de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

RESOLVEM estabelecer os seguintes protocolos de cooperação judiciária:

1 - Do Objeto:

1.1. O presente termo de cooperação tem como objeto viabilizar ações institucionais na mediação, prevenção e resolução de conflitos fundiários coletivos, com ênfase no apoio logístico, compartilhamento de informações e articulação interinstitucional, a partir dos atos especificados neste instrumento e demais atos de cooperação judicial nacional previstos nos art. 67 a 69 do Código de Processo Civil.

2 - Do intercâmbio de informações acerca das ações que versem sobre conflitos/soluções fundiárias:

2.1. Os dados acerca dos processos que envolvam conflitos fundiários e relatórios das visitas técnicas realizadas pelas Comissões de Conflitos/Soluções Fundiárias dos respectivos Tribunais serão inseridos no

site dos Tribunais, a fim de possibilitar aos juízos interessados o intercâmbio de informações que colaborem na busca de soluções consensuais em conflitos/soluções fundiárias de natureza coletiva;

2.2. A inserção das informações será realizada pelas Comissões de Conflitos/Soluções Fundiárias em funcionamento em cada um dos Tribunais;

2.3. As referidas Comissões poderão fornecer as informações mencionadas no item 2.1 a quaisquer Juízos/unidades jurisdicionais solicitantes.

3 - Da observância do modelo de relatório de visita técnica previsto na Resolução CNJ nº 510, de 26 de junho de 2023:

3.1. De forma a buscar a uniformidade e aumentar a efetividade no intercâmbio de informações, as Comissões Regionais de Conflitos/Soluções Fundiárias no âmbito dos respectivos Tribunais observarão as diretrizes da Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023 do CNJ, especialmente no que diz respeito à realização das visitas técnicas e produção de seus relatórios conforme modelo que compõe o Anexo II da respectiva Resolução.

4 - Dos Atos Específicos de Comunicação entre Juízos competentes para julgar ações que envolvam conflitos fundiários de natureza coletiva:

4.1. Em observância ao art. 8º, §1º da Resolução CNJ nº 350/2020, as comunicações entre as unidades judiciárias se darão preferencialmente por meio eletrônico, tal como e-mail e/ou aplicativos de mensagens, inclusive veiculados através de grupos especificamente criados para tal desiderato, dispensando-se a utilização de ofícios e/ou cartas precatórias;

4.2. As comunicações processuais entre as unidades judiciárias poderão ser feitas diretamente ou por meio da atuação dos juízes de cooperação de cada localidade, que servirão como elo comunicativo entre os ramos da Justiça, na forma do item 3.1;

4.3. Os pedidos e comunicações efetivados na forma do item anterior deverão ser prontamente atendidos (art. 69, *caput*, CPC);

4.4. Eventuais dúvidas e/ou retardo nas comunicações poderão ser direcionados às Comissões de Conflitos/Soluções Fundiárias e/ou Juízes de Cooperação, para encaminhamento correlato.

5 - Da divulgação das informações acerca da atuação das Comissões de Conflitos/Soluções Fundiárias às entidades interessadas:

5.1. As Comissões de Conflitos/Soluções Fundiárias poderão dar publicidade de suas atuações às entidades da sociedade civil interessadas, como Núcleos de Universidades, Laboratórios de Pesquisa de Campo, Movimentos Sociais e Lideranças atuantes e de assistência nas áreas ocupadas nos conflitos fundiários de natureza coletiva, permitindo suas manifestações e auxílio na busca de solução consensual ou cumprimento de ordem de desocupação.

5.1.1. Na hipótese de a área abranger ou tocar área indígena ou quilombola, as entidades ou instituições de proteção respectivas serão ouvidas.

6 - Da possibilidade de criação de equipe multiprofissional de auxílio às Comissões:

6.1. As Comissões de Conflitos/Soluções Fundiárias do TRF6 e do TJMG podem deliberar e propor aos Tribunais respectivos a criação de equipes multiprofissionais para auxílio dos trabalhos de ambas as Comissões.

7 - Da proposição de encontros com Instituições, Movimentos Sociais e Entidades Interessadas:

7.1. As Comissões de Conflitos/Soluções Fundiárias dos respectivos Tribunais, separadas ou conjuntamente, poderão deliberar e organizar encontros com Instituições, Movimentos Sociais e Entidades Interessadas para a troca de informações, divulgação e avaliação dos seus respectivos trabalhos, o que poderá se dar com o auxílio das Escolas Judiciais dos respectivos Tribunais;

8 - Da formação e aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores no tema de Conflitos/Soluções Fundiárias:

8.1. As Comissões de Conflitos/Soluções Fundiárias dos respectivos Tribunais atuarão de forma a colaborar com as Escolas Judiciais dos respectivos Tribunais, para organização de cursos com o objetivo de contribuir para a formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores em matérias de Conflitos/Soluções Fundiárias de natureza coletiva, especialmente de temas de direito agrário, direito urbanístico e regularização fundiária, respeitadas as respectivas competências. (art. 17 da Resolução CNJ nº 510/2023).

9 - Da Proteção de Dados Pessoais:

9.1. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e em observância à Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça, são deveres dos signatários observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

9.2. É vedada aos signatários a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2.1. Os signatários deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.2.1.1. Caberá aos signatários implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

9.2.2. Os signatários comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Acordo.

9.2.3. Os signatários deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.3. Os signatários deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.4. Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os signatários e seus

representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

10 - Das Condições Gerais:

10.1. Do Período de Vigência:

10.1.1. O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

10.1.2. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os signatários, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

10.1.3. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade de quaisquer dos signatários, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando ao órgão rescindente tão somente a responsabilidade pela conclusão das tarefas sob sua atribuição, no período anterior à notificação, sem prejuízo da manutenção do presente Acordo com o signatário remanescente.

10.2. Dos Recursos:

10.2.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os signatários para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada signatário, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

10.2.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos signatários, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro signatário. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

10.2.3. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos signatários, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descharacterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

10.2.4. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os signatários.

10.2.5. A execução do presente Acordo de Cooperação deverá ocorrer com a intervenção e a supervisão da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE/TJMG.

11 - Do Acompanhamento e da Fiscalização:

11.1. A execução do presente Acordo de Cooperação Judiciária deverá ocorrer com o acompanhamento, a intervenção e a supervisão, por parte do TJMG, do(a) Secretário(a)-Geral da Presidência, o(a) qual atuará como gestor(a) deste instrumento, primando por seu regular cumprimento, podendo designar formalmente servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá sua fiscalização.

12 - Da Publicação:

12.1. O extrato do presente Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos serão publicados no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”) e no Portal Eletrônico do TRF6, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

E, por estarem de acordo, os Presidentes dos Tribunais assinam o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

Desembargador VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Gestor(a): Secretário(a)-Geral da Presidência
ESC/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 03/06/2025, às 09:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney de Souza Oliveira, Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 14:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21430642** e o código CRC **5D508886**.